AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.334.979 - PR (2018/0187233-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E OUTRO(S) - PR030916A
AGRAVADO	:	L&G MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	:	ALFEU CICARELLI DE MELO - PR049213
AGRAVADO	:	EDSON RODRIGO LINZMEYER
ADVOGADO	:	ANGELO MARCOS MONTEIRO - PR077716

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SAÚDE. CIRURGIA. URGÊNCIA. PRÓTESE. OBRIGATORIEDADE DE COBERTURA. REVISÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 283 DA SÚMULA/STF. NÃO PROVIMENTO.

1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
2. As razões elencadas pelo Tribunal de origem não foram devidamente impugnadas. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF.
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora